Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-34/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23143/2012
PROTOCOLO	**:**	1266039
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2011

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA. EXAME RESTRITO AOS ATOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 167/2011(peça 15 - fls. 1/37).

O fundamento legal repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 015/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é a aquisição de material de higiene e limpeza, conforme detalhamento contido no item 2 do Edital (peça 15 - f. 1/37).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 114.587,50 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme consignado no Ato de Adjudicação (peça 34 - fl. 2/4).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna nº DGGM/PRES. Nº 03/2010.



A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase desta primeira etapa opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 13073/2012 (peça 36 - fls.1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR TMV-12893/2012(peça 37 - fls.1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase desta primeira etapa .

É o que cabe relatar.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 167/2011 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às contratações futuras objetivando a aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados a atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Paranaíba/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 36 - fl. 4/5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório –**Pregão Presencial nº 167/2011**realizado pelo Município de **Paranaíba** nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006, considerando o procedimento determinado pelo art. 3º, inciso I da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010 que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (peça 37 - fl. 1/3), *in verbis:*

> Dessa forma, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do **procedimento licitatório** – Pregão Presencial n. 167/2011, nos termos regimentais.



Comungo inteiramente com as posições do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas, ressaltando a atipicidade do presente julgamento que cuida tão somente do procedimento licitatório, cujos atos obedecem às disposições legais que regem a matéria, estando credenciado a produzir os efeitos a que se destina.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 167/2011, instaurado pelo Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como unidade licitante, nos termos do inciso I do artigo 311 combinado com o inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o exame dos atos relativos à formalização contratual, observadas as providências preconizadas na OTI DGGM/PRES. Nº 03/2010, no que couber, e posterior tramitação nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator